

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



RELATÓRIO DO SETOR DE COMPRAS

A presente pesquisa de preços está fundamentada na Lei Federal 14.133/21, no Anexo V da resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

1. OBJETO

A presente análise refere-se à contratação de empresa especializada para viabilizar a participação dos empregados públicos vinculados ao Centro Especializado em Reabilitação – CER IV, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC, no curso “Avaliação da Integridade das Vias Auditivas e Estimativa do Audiograma na Prática”.

2. CONTRATADA

- Empresa proponente: Evangelista e Coelho Administração e Prestação de Serviços em Saúde – LTDA.
- CNPJ: 45.203.278/0001-02.

3. DESCRIÇÃO DO ITEM E VALORES

Item	Código	Descrição	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	817318	SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO EM CURSO, TREINAMENTO, PALESTRA - CAPACITACAO TECNICA E TREINAMENTO. OBS: Inscrição de empregados públicos do Centro Especializado em Reabilitação-CER IV, no curso de Avaliação da Integridade das vias auditivas e estimativa do audiograma na pratica.	Inscrição	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.000,00

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta apresentada encontra-se compatível com os valores praticados no mercado para cursos similares, considerando:

- Conteúdo programático especializado voltado à reabilitação auditiva e utilização do equipamento PERA;
- Carga horária e suporte técnico incluídos na inscrição;
- Benefício direto para a qualificação dos servidores, traduzindo-se em melhoria da qualidade dos serviços prestados à população atendida pelo CER IV.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**4.1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA:**

Nome	CPF	Setor
Clarisse da Silva Pereira	038.913.933-50	Compras

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto desta contratação consiste na inscrição de empregados públicos vinculados ao Centro Especializado em Reabilitação – CER IV no curso “Avaliação da Integridade das Vias Auditivas e Estimativa do Audiograma na Prática”, caracterizando-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, serviços técnicos especializados são aqueles que demandam conhecimento técnico ou científico específico, envolvendo atuação predominantemente intelectual e não meramente execução de tarefas materiais.

Ademais, de acordo com o **Art. 74, III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021**:

“III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Dessa forma, a contratação do curso se enquadra plenamente como **serviço técnico especializado**, voltado ao **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, atendendo aos princípios da **eficiência, legalidade e adequação ao interesse público**, justificando a forma de contratação adotada para atender às necessidades do CER IV.

A Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC, no art. 18, §2º, inciso II, dispõe que:

Art. 18. A partir do Termo de Referência/Projeto Básico, o Setor de Compras realizará a estimativa prévia da despesa, mediante procedimento de pesquisa de preços, na forma do Anexo V, desta Resolução

-

§ 2º. A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, para cada item a ser contratado:

-

II - Excepcionalmente, quando não for



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no inciso I deste parágrafo, poderá ser feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto (notas fiscais, contratos ou notas de empenho) emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado à administração é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.

Porém, não será possível apresentar notas fiscais anteriores da empresa, pois a mesma não possui histórico de emissão de notas fiscais referente ao mesmo objeto.

Entretanto, para fundamentar a compatibilidade do preço, anexa-se documento emitido pela ABA – Associação Brasileira de Odontologia – Seção Ceará, que:

- Certifica a idoneidade da empresa e sua experiência consolidada na área da saúde;
- Esclarece que o valor cobrado de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por inscrição está compatível com a realidade do mercado;
- Afirma que os valores são justos e proporcionais à qualidade da programação científica e da infraestrutura disponibilizada para o curso. Tendo em vista que o curso será realizado em dois dias.

Dessa forma, a proposta da empresa encontra-se adequada ao mercado e atende aos critérios legais de inexigibilidade de licitação.

6. ANALISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

- Compatibilidade com o objeto do processo;
- Conformidade com as condições de mercado;
- Vantajosidade para a Administração Pública;
- Condições de pagamento e prazos compatíveis com as práticas administrativas do CPSMC.

7. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação se faz necessária para assegurar a capacitação continuada dos profissionais do CER IV, promovendo o aprimoramento técnico e científico desses colaboradores. A participação no curso permitirá a atualização sobre inovações, metodologias e boas práticas na área de reabilitação auditiva, com foco no uso adequado do equipamento PERA, garantindo precisão nos procedimentos clínicos.

Essa capacitação contribui diretamente para a qualidade, eficiência e segurança dos serviços prestados à população, alinhando-se aos princípios da eficiência, qualificação profissional e excelência no serviço público de saúde.

8. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



Diante do exposto, o setor de compras recomenda a aprovação da proposta de preços apresentada pela empresa Evangelista e Coelho Administração e Prestação de Serviços em Saúde – LTDA, considerando a compatibilidade com o objeto, a adequação do preço ao mercado, a essencialidade da capacitação e a vantajosidade para a Administração Pública.

Crato/CE, 15 de setembro de 2025.

Clarisse da Silva Pereira

Sector de Compras do CPSMC

TERMO DE APROVAÇÃO

APROVO, este Relatório do Setor de Compras e **AUTORIZO** o processo seguir para as fases seguintes conforme a Resolução 06/2023 que regulamenta a Lei Federal 14.133/21.

Crato/CE, 15 de setembro de 2025.

Paulo de Tarso Cardoso Varela

Secretário Executivo

Fica AUTORIZADO o processo.